



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 94/2019 – SIAM 0378925/2019

PA COPAM Nº: 36580/2017/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR: Renata Barbosa Coutinho Dayrell	CPF: 066.109.366-25		
EMPREENDIMENTO: Sítio Terra Nova			
MUNICÍPIO: Sete Lagoas/MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Conforme consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizado em Zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura (149.000 cabeças)	2	1
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (20 cabeças)	Não se aplica	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Pró-verde consultoria e projetos Ltda – Rodrigo Flávio Reis Barbosa	CREA 70809/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ana Cláudia Schneider Raslan Analista ambiental SUPRAM CM	1.366.742-3		
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 94/2019

Em 16 de maio de 2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 36580/2017/002/2019, sob a luz da Deliberação Normativa COPAM 217/2017 (FOB 2161142/2013A), cuja atividade principal a ser exercida pelo empreendimento é a de Avicultura, com a criação de 149.000 cabeças, assim classificada como classe 2. A licença ambiental foi solicitada para fins de instalação e operação do empreendimento.

Considerando a consulta junto ao site de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), no qual apresentou-se a incidência do critério locacional 1, logo a modalidade prevista para os empreendimentos classe 2, nesta circunstância, é a Licença Ambiental Simplificada – LAS, baseado no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

O empreendimento Sítio Terra Nova tem informado no Relatório Ambiental Simplificado - RAS a área total do empreendimento de 11,8092 ha, sendo constituída por 10,8459 ha de área útil e 0,1546 ha de área construída. O empreendimento será realizado no imóvel rural denominado Sítio Terra Nova, localizado na zona rural do município de Sete Lagoas.

Além da atividade de avicultura, foi incluída a atividade G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, em quantitativo de 20 cabeças, a qual não é passível de licenciamento ambiental, conforme DN 217/2017.

A atividade de avicultura será realizada a partir da obtenção dos pintos de 1 dia, por parceria com a integradora Vibra Agroindustrial. A atividade segue com a criação das aves e finaliza no transporte dos animais para abatedouro. Assim, o empreendimento é um integrado que visa o crescimento e engorda das aves.

Serão construídos 4 galpões para a criação das aves, de 150 m x 16 m, de metal e concreto, para alojamento dos animais, onde constará toda a estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade, inclusive silos para armazenamento de ração, baias de composteira de cadáveres, e as demais estruturas. O empreendimento também conta com casas para a residência dos funcionários e suas famílias (2 famílias, total de 5 pessoas) e administração. Foi informado que para o desenvolvimento das atividades existem 2 funcionários fixos.

O empreendimento está inserido no bioma Cerrado. No imóvel rural, está preservada vegetação ciliar nativa de porte arbóreo em APP (áreas de preservação permanente) do curso d'água Ribeirão São João e reserva legal - RL, além de um fragmento na outra extremidade da propriedade, conforme verifica-se em imagem de satélite. Todo o restante da cobertura do solo da propriedade está ocupado com pastagem, área de canavial, curral e benfeitorias (residência dos funcionários).

Foi apresentada cópia da matrícula 9.004 do imóvel rural Sítio Terra Nova do 2º Ofício de Registro de imóveis de Sete Lagoas, além de respectivo cadastro ambiental rural – CAR (recibo MG31672029C308136B43B4007B5D98F147D56F895). Conforme declarado, o imóvel rural possui uma área total de 11,8092 ha, sendo 11,0079 ha de uso consolidado, nos termos do Art 2º, I, Lei estadual 20.922/2013 – Código Florestal Mineiro.



O imóvel rural possui um total de 0,7799 ha de remanescentes de vegetação nativa, cuja área foi instituída como área de Reserva Legal, sobrepondo-se a uma área de 0,824 ha de APP. Assim, conforme exposto, a área indicada como RL corresponde a 6,6% do total do imóvel. Nesse sentido, ressalta-se que o imóvel rural possui 0,59 módulos fiscais, dessa forma, é admitida a manutenção de área inferior a 20% a título de Reserva Legal, conforme disposto no Art. 40 da Lei estadual 20.922/2013:

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo

Ressalta-se que, conforme o texto da norma supracitada, para gozar do direito de manter uma área inferior a 20% a título de Reserva Legal, não serão admitidas novas intervenções para uso alternativo do solo. Nesse sentido, destaca-se que a implantação do empreendimento, conforme projeto apresentado, não demandará a intervenção em área de vegetação nativa (figura 01).



Figura 01: Área do imóvel circundada em branco, benfeitorias e infraestrutura em amarelo, APP em azul, RL em verde claro. **Fonte:** polígonos importados do CAR e polígonos fornecidos no RAS.

A infraestrutura do empreendimento será implantada nas áreas ocupadas por pastagem, não demandando, portanto, supressão de vegetação nativa. No RAS o empreendedor informa que existe o devido cercamento das áreas de APP e RL para a preservação dessas áreas.

Destaca-se ainda a Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF Nº 01/2014, que em seu item 5.7, dispõe que: a verificação da situação de conformidade da reserva legal vinculada ao procedimento simplificado se dará por meio do módulo de análise do SICAR MG, inclusive nos casos que a reserva legal já se encontre averbada, logo entendendo ser objeto vindouro e institucionalizado da devida verificação e validação.



Com relação ao uso de recurso hídrico, foi apresentada a certidão nº 0112405/2019 para captação de 0,950 L/s de água do ribeirão São João, por 15 h/dia, para limpeza de galpões, consumo humano e dessedentação de animais. Assim, trata-se de cadastro de uso insignificante de recurso hídrico, conforme DN CERH-MG 09/2004 e Lei estadual 13.199/1999. O volume cadastrado, portanto, é de 51,3 m³/dia, destinado para a dessedentação dos animais (24 m³/dia) e consumo humano (22,5 m³/mês), os quais, somados, totalizam em um consumo de aproximadamente 46,5 m³/dia. A limpeza dos galpões não está incluída no consumo diário, tendo em vista que é realizada uma vez por ano (8 m³/ano).

Conforme o RAS, os efluentes líquidos serão provenientes da higienização dos galpões e equipamentos para alojamento e cuidados com as aves, gerando um volume de 8 m³/ano, além dos efluentes gerados nas residências dos funcionários (sanitários e higienização), em 0,495 m³/mês. Os efluentes gerados nas residências são lançados em fossa séptica com filtro biológico e sumidouro, e será instalada outra fossa com as mesmas características na área do empreendimento, para escritório/depósito. Com relação à higienização dos galpões e equipamentos, é realizada uma lavagem com lavadora de alta pressão e os efluentes gerados, conforme informado, apresentam baixo volume, ficando restritos dentro dos galpões e sendo infiltrado no solo dessas estruturas, sem escoamento, nem lançamento para corpos hídricos. Embora a geração desse efluente seja anual, a proposta apresentada para a disposição do efluente gerado na área de produção não é ambientalmente adequada, haja vista que se trata de disposição do efluente sem prévio tratamento. Dessa forma, como o empreendimento ainda não foi implantado, está sendo condicionada neste parecer técnico, a implantação de adequado sistema de coleta e tratamento para os efluentes relacionados à higienização dos galpões e equipamentos. Além dessa lavagem anual, a limpeza dos galpões é realizada a seco, utilizando-se cal.

Acerca das emissões atmosféricas, destaca-se que o empreendimento implica a existência de fontes pontuais, decorrentes do aquecedor a lenha modelo AB 36-00 (marca Agrobona), o qual será implantado nos galpões e utilizado nas primeiras semanas de criação das aves e nas épocas mais frias. Foi informado que, como medida mitigadora, será usada lenha seca e será realizada a limpeza constante do tambor, retirando o acúmulo de cinza e evitando o acúmulo de excesso de lenha, no entanto, será inserido como condicionante deste parecer único o monitoramento, a implantação de filtro nas chaminés e a manutenção da rede de acúmulo de cinzas.

O uso de lenha pelo empreendimento está respaldado pelo Registro nº 356078 do IEF, categoria de consumidor de lenha, cavacos e resíduos.

Quanto aos resíduos sólidos, estes serão compostos e classificados (ABNT NBR 10.004) conforme descrito:

Resíduos provenientes da construção dos galpões (classe II): não há quantidade estimada. Serão dispostos na área do empreendimento e recolhidos pela construtora.

Aves mortas durante o período de criação (classe II A): serão gerados aproximadamente 4.500 kg/mês, destinados para composteira e, posteriormente, adubação de plantios.



Resíduo proveniente do piso dos aviários (Classe I): serão gerados aproximadamente 40.000 kg/mês, destinados para adubação de pomar, plantios e pastagens.

Embalagens plásticas de detergente neutro e desinfetante não contaminados (classe II A): serão gerados aproximadamente 0,5 kg/mês, dispostos em depósito de resíduos após lavagem e destinados para o centro de tratamento de resíduos de Macaúbas, em Sabará (aterro sanitário).

Embalagens plásticas de inseticidas (classe II A): serão gerados aproximadamente 1 kg/mês, dispostos em depósito após lavagem e recolhidos pela empresa VIBRA no final do ano.

Botas emborrachadas (classe II A): o empreendimento gerará aproximadamente 1 kg/mês, o resíduo será disposto em depósito de resíduos e destinado para o centro de tratamento de resíduos de Macaúbas, em Sabará (aterro sanitário).

Cinzas (classe II A): o empreendimento gerará aproximadamente 500 kg/mês de cinzas provenientes do aquecedor, as quais serão destinadas para correção do solo e adubo.

Papel/papelão (classe II A): provenientes de sanitário, escritório e manejo das aves, serão gerados cerca de 200 kg/mês, as cinzas destinadas para correção do solo e adubo.

Com relação aos resíduos sólidos, está sendo condicionada neste parecer técnico, a comprovação da instalação de composteira e depósito temporário de resíduos sólidos, que devem ser ambientalmente adequados, por meio de relatório técnico fotográfico. Ressalta-se que, conforme a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos:

Art. 17 - São proibidas as seguintes formas de destinação dos resíduos sólidos:

(...)

II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente;

Face ao exposto, fica vedada a queima de papel/papelão e dos demais resíduos sólidos provenientes da operação do empreendimento.

O automonitoramento dos resíduos sólidos, também é objeto de condicionante deste parecer, sendo que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do seu gerador.

Com relação ao controle fitossanitário, será realizado o tratamento da cama de frango e controle de parasitas. Após a aplicação dos produtos contra ectoparasitas, a cama de frango será envolvida em lona para fermentação, secagem e diminuição da carga bacteriana, sendo então reutilizada em novo lote de aves.

Acerca do uso do solo, destaca-se que o empreendimento será instalado em área de pastagem e nas demais áreas da propriedade será mantida a cobertura vegetal do solo, evitando processos erosivos.



Face ao exposto, como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se o uso de recurso hídrico, geração de efluentes líquidos (sanitários e higienização), a geração de resíduos sólidos diversos e emissões atmosféricas por fontes pontuais.

Com relação ao critério locacional, o empreendimento se localiza na Zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato (Figura 02), unidade de conservação de proteção integral, conforme Lei estadual 20.922/2013, sendo exigível a apresentação de estudo.

A Gruta Rei do Mato se tornou Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral por meio da Lei nº 18.348/2009, com o objetivo de preservar uma cavidade natural subterrânea de grau de relevância máxima, devido a características raras e vestígios arqueológicos e paleontológicos. Conforme o Plano de manejo da referida UC, disponível na página do IEF, os limites da zona de amortecimento estão incluídos inteiramente no município de Sete Lagoas totalizando uma área de 2.315,3 ha. Conforme Art. 5º, II da Resolução CONAMA 428/2010, nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento estiver localizado na sua ZA. Assim, o órgão gestor da referida UC foi notificado pelo OFÍCIO Nº 692/2019 DREG/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA.

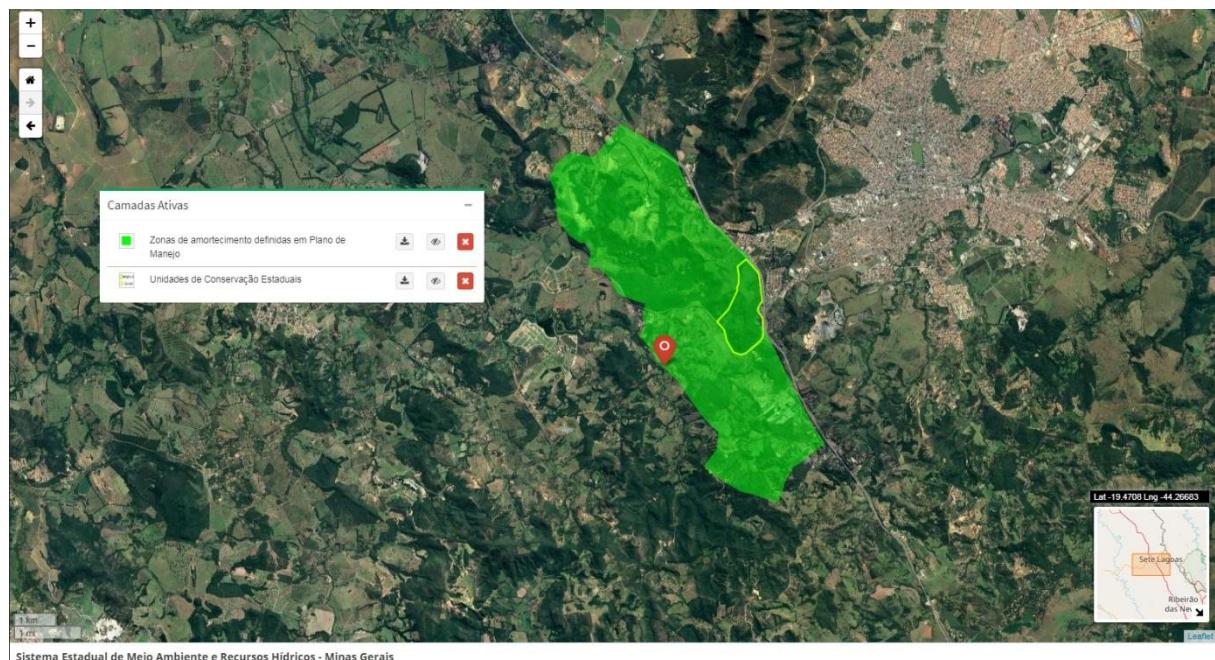


Figura 02: o empreendimento localiza-se dentro da Zona de amortecimento de U.C. de proteção integral - Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato. **Fonte:** IDE Sisema.

Para o diagnóstico do impacto do empreendimento sobre a referida Unidade de conservação (UC), o estudo apresentado destaca os seguintes aspectos: não será realizada



supressão de vegetação nativa na área do empreendimento, não havendo também interferência sobre conectividade de remanescentes florestais no entorno da UC ou intervenção em nascentes e afloramentos de água. Não será gerado carreamento de sedimentos ou aumento de turbidez dos cursos d'água constantes na UC ou seu entorno, uma vez que o material retirado após a terraplanagem será utilizado para nivelamento do solo. Frisa-se ainda que o curso d'água que passa na propriedade, Ribeirão São João, está a 50 m de distância das estruturas a serem implantadas, além de possuir vegetação ciliar preservada. Conforme afirmado, não ocorrerá diminuição da disponibilidade hídrica de corpos d'água, visto que a captação de água tem caráter de uso insignificante, conforme certidão nº 0112405/2019. Com relação a geração de efluentes sanitários e emissão atmosférica, foram apontadas as devidas medidas mitigadoras. Ademais, o empreendimento não prejudicará a beleza cênica da UC, tendo em vista seu pequeno porte e sua localização, e nem ocasionará impacto sobre a biodiversidade, posto que não será realizada supressão de vegetação e que serão preservadas as áreas de APP e RL na propriedade.

Incide ainda na área do empreendimento fator de restrição ou vedação, referente a localização em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) conforme Lei federal 12.725/2012 (figura 03). Contudo, o empreendimento não é considerado uma atividade atrativa de fauna, visto que não serão instalados vazadouros de resíduos sólidos, e não haverá exposição de carcaças de animais.

Conforme cronograma apresentado, a instalação do empreendimento será realizada em 4 meses e sua operação terá início em 5 meses após início da instalação.

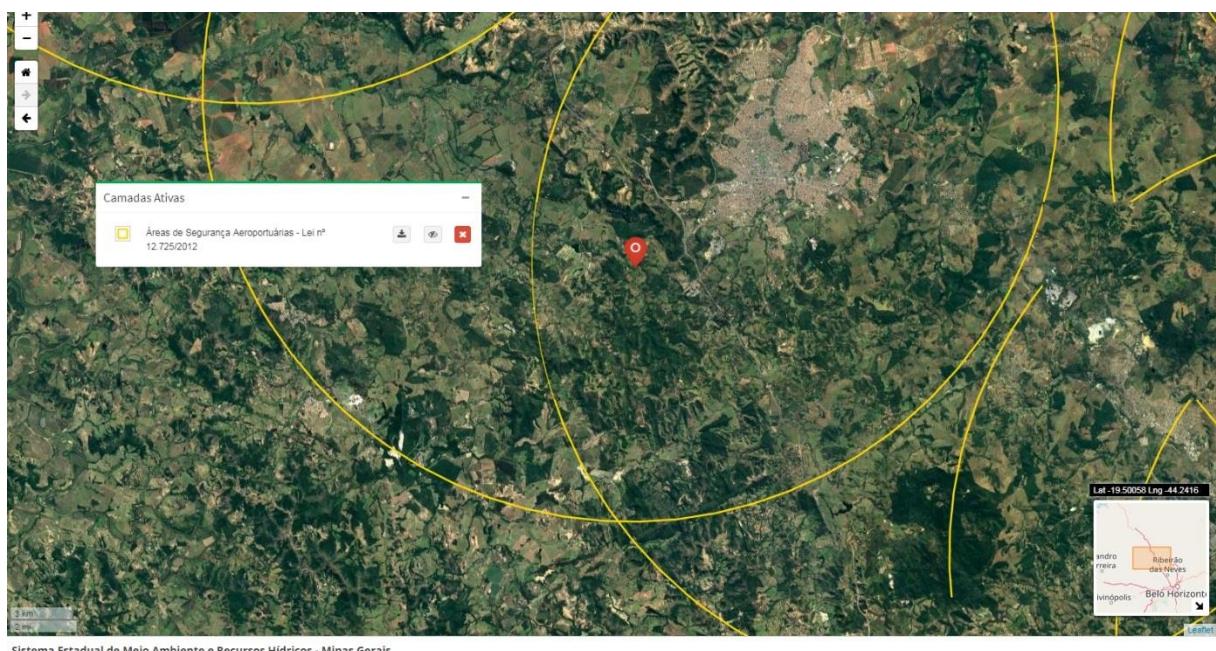


Figura 03: o empreendimento localiza-se dentro de Área de Segurança Aeroportuária (ASA). Fonte: IDE Sisema.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Sítio Terra Nova**” da empreendedora “**Renata Barbosa Coutinho Dayrelli**”



para a atividade de “Avicultura”, no município de Sete Lagoas - MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Sítio Terra Nova da empreendedora Renata Barbosa Coutinho Dayrell

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Implantar filtros de retenção de particulados e fuligens nas chaminés de saída dos aquecedores a lenha, comprovando via relatório fotográfico.	150 dias
03	Promover a manutenção de limpeza na área de acúmulo de cinzas do aquecedor a lenha, comprovando via relatório fotográfico.	Trimestralmente, a partir do início da operação.
04	Relatar formalmente a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação bem como qualquer mudança modificação processos e/ou nos equipamentos que causem qualquer mudança em algum parâmetro ambiental no processo produtivo.	Durante a vigência da licença.
05	Implantar sistema para coleta e tratamento, ambientalmente adequados, dos efluentes originados da higienização dos galpões e equipamentos. Apresentar comprovação da implantação do sistema, por meio de relatório técnico fotográfico.	150 dias.
06	Informar, por meio de relatório técnico, a disposição dos efluentes originados da higienização dos galpões e equipamentos, que deve ser realizada de forma ambientalmente adequada.	Anualmente, durante a vigência da licença.
07	Apresentar, por meio de relatório técnico fotográfico, a comprovação da instalação de composteira e depósito temporário de resíduos sólidos no empreendimento.	150 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Sítio Terra Nova - Renata Barbosa Coutinho Dayrell

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída do Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Obs: Deverão ser enviados anualmente à Supram CM, os relatórios de controle semestral de disposição dos efluentes sanitários e oleosos gerados contendo, no mínimo, a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e cópia do certificado de Licença Ambiental (ou o equivalente) das empresas transportadoras e das empresas responsáveis pela disposição final do resíduo.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
				Razão social	Endereço completo		Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
				Nº processo	Data da validade							

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



Obs: Realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos orgânicos gerados e comprová-la no âmbito do relatório.

3. Emissão atmosférica

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminés dos aquecedores	Material Particulado	Anual. A ser realizado sempre no mês de julho com envio dos relatórios até 45 dias após a análise.

Para realização das análises e elaboração do relatório contendo o laudo a empresa deverá observar os comandos contidos na Deliberação Normativa – DN nº 216/2017 e nº 187/2013.

Relatórios: Enviar à SUPRAM CM, anualmente, os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo (cópia dos originais) e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais, e demais observações feitas pela DN nº 187/2013.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.